empréstimos compulsórios

@beatriznamiestudies

natureza surídica - nem sempre foram considerados como uma espécie
Tributária. De acordo com a súmula 418 / 5TF: "o empréstimo compulsório
não é tributo, e sua arrecadação não está suseita a exigência constitucio-
nal da prévia autorização orçamentária."

OPT. 148 CF - Caracteristicas

Trata-se de um tributo instituído exclusivamente pela união, e consiste em uma arrecadação coativa de determinada quantia a título de empréstimo, sendo a aplicação do produto arrecadado vinculada à despesa que fundamentou sua criação.

Dincidência do Tributo (vinculação):

- 4- despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerta externa au sua iminência.
- 5- investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- * o empréstimo compulsório pode ser instituído somente nos casos excepcionais previstos de forma expressa no art. 148 CF.
- * o emprétitimo compultório se suteita ao princípio da legalidade estrita, devendo ser instituído por lei complementar.

Princípio da anterioridade:

- destinado a suportar despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública a de guerra externa, o empréstimo compulsório pode ser exigido de forma imediata.
- eventual devolução do importe arrecadado.

